

TERMO DE CONTRATO Nº 050/SUB-IQ/2022

PROCESSO Nº: 6041.2022/0004137-0

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ITAQUERA – CNPJ 06.056.497/0001-46

CONTRATADA: ODA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP – CNPJ 27.936.684/0001-94

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO / REFORMA DE QUADRA DE BASQUETE EM ÁREA PÚBLICA NA PRAÇA IRANI FERREIRA DA SILVA LOCALIZADA NA AV. CAITITU, S/N.º - BAIRRO: CIDADE A. E. CARVALHO – DISTRITO: ITAQUERA.

VALOR TOTAL: R\$ 32.197,14 (TRINTA E DOIS MIL CENTO NOVENTA E SETE REAIS QUATORZE CENTAVOS)

NOTA DE EMPENHO: 118.070/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 67.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua Subprefeitura de Itaquera, inscrita no CNPJ: 06.056.497/0001-46 com sede na Rua Augusto Carlos Bauman nº 851 – Itaquera - São Paulo – SP, neste ato representado pela Subprefeita a senhora **SILVIA REGINA DE ALMEIDA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ODA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, CNPJ 27.936.684/0001-94, com sede na Rua José Pereira Cardoso, nº96 - São Miguel Paulista - São Paulo -SP, CEP 08011-310, telefone: (11) 97491-9361 e 98647-9197, e-mail: oda.engenharia.construcao@gmail.com, neste ato representada pelo senhor **MARCOS NOBUO ODAGUIRI**, RG: 20.535.577 – SSP-SP, CPF Nº: 169.959.468-63, Administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente ajuste visando a prestação dos serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO / REFORMA DE QUADRA DE BASQUETE EM ÁREA PÚBLICA NA PRAÇA IRANI FERREIRA DA SILVA LOCALIZADA NA AV. CAITITU, S/N.º - BAIRRO: CIDADE A. E. CARVALHO – DISTRITO: ITAQUERA..**

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO:

- 2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.
2.2. O valor do ajuste importa em R\$ 32.197,14 (trinta e dois mil cento noventa e sete reais quatorze centavos).
2.3 Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 67.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00, através da Nota de Empenho nº





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

118.070/2022, no valor total de R\$ 32.197,14 (trinta e dois mil cento noventa e sete reais quatorze centavos).

III – DOS PREÇOS

- 3.1. O preço contratual para execução do objeto do presente é o ofertado pela contratada na Planilha de Orçamento, conforme proposta contida em documento SEI nº 075767837, do Processo nº 6041.2022/0004137-0, parte integrante deste.
- 3.2. Nesses preços estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I), ensaios tecnológicos quantitativos e qualitativos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.
 - 3.2.1. Será admitida alteração nos quantitativos indicados na planilha do ANEXO I, bem como a supressão ou acréscimo de itens de serviços, de acordo com replanilhamento previamente solicitado e aprovado pela Administração e a obediência à utilização da Tabela de Custos EDIF/SIURB-SMSO com a mesma base (P0), sem ultrapassar o valor global da obra ou serviço do orçamento referencial e que ainda não haja mudança no seu objeto ou escopo do serviço.
- 3.3. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a Contratada apresentará nova planilha orçamentária (preços unitários, global e quantitativo), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.
 - 3.3.1. A nova planilha orçamentária citada no subitem anterior deverá sempre ser analisada e aprovada pela fiscalização do Contrato.
 - 3.3.2. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela Contratada quando da expedição da respectiva autorização.
 - 3.3.3. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.
 - 3.3.4. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, que os recolherá sem direito a reembolso.
- 3.4. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela Contratada, observados os valores constantes da **Tabela de Custos Unitários** que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela contratada na proposta.
- 3.5. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados no mercado (pesquisa de mercado no mínimo de três empresas do ramo), retroagidos à data base da Tabela de Custos Unitários, utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, a taxa de BDI indicada pela Contratada na licitação e ainda não estando disponível o índice definitivo mencionado no subitem anterior, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o termo de



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

IV – REAJUSTE

- 4.1 – Não será concedido reajuste de preços.
- 4.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas sobre a matéria.
- 4.3 – As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão criteriosa análise dos órgãos competentes para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

V – PRAZOS

- 5.1 O prazo total da contratação é de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data fixada na “Ordem de Início”, podendo ser prorrogado, se for o caso nos termos do **artigo 57, da Lei Federal 8666/93**, no que for pertinente:
- 5.1.1. A contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 5.2 A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início
- 5.2.1 A contratada deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 5.2.2 Na hipótese da contratada se negar a retirar a Ordem de Início, será esta enviada pelo correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

VI - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Mediante requerimento apresentado à Prefeitura pela contratada, será efetuada, após decurso do respectivo período de execução, as medições dos serviços executados desde que devidamente instruído com a documentação necessária à sua verificação da respectiva medição e a entrega na Unidade Técnica.
- 6.1.1. As alterações dos quantitativos inicialmente contratados que não superem 25% (vinte e cinco) por cento do item ou de cada item poderão ser avaliados e autorizados diretamente pelo fiscal do contrato, sem a necessidade do Termo Aditamento.
- 6.2 A Contratada deverá apresentar à Supervisão de Projetos e Obras da Contratante, após a medição dos serviços, pedido de pagamento acompanhado da seguinte documentação:
- 6.7.1. Primeira via da Nota Fiscal e Fatura Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, discriminadas, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA ITAQUERA

- 6.7.1.2. Para os efeitos das deduções legais dos materiais previstos para os serviços relativos a construção civil, deve se informar o número do cadastro de obras inscrito no SISCON Municipal na respectiva Nota Fiscal eletrônica. (IN SF/SUREM 24/2016).
- 6.7.1.4 Cadastro de obra Municipal SISCON, preencher campo próprio da Nota Fiscal com o número da devida inscrição da obra; (IN SF 24/2016).
- 6.7.2. Cópia do Contrato e seus Aditamentos se houver;
- 6.7.3. Cópia da Nota de Empenho e da Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho se houver;
- 6.7.4. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do mês de competência, no caso da PMSP não efetuar a retenção na fonte;
- 6.7.5. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, no caso da PMSP não efetuar a retenção na fonte;
- 6.7.6. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 6.7.6.1. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 6.7.6.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 50.896/2009.
- 6.7.7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CND).

6.8. A PMSP, quando devido, efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

- 6.8.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/2003 e Decreto nº 51.357/2010, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços;
- 6.8.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei nº 7.713/1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/1999, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços;
- 6.8.3. No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa – IN RFB nº 971 de 13/11/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

- 6.9. As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, previstos no item 6.3, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica;
- 6.10. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 6.11. A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 6.12. **A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.**
- 6.13. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do pedido de pagamento, devidamente atestado pelo fiscal da contratação, acompanhado da documentação acima exigida.
- 6.13.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.13.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, ou outro Banco que venha a ser indicado por S.F., ou ainda excepcionalmente no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos da Legislação vigente.
- 6.13.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado:
- 6.13.4. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.13.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 6.13.6. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.13.7. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

- 6.13.8. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.14. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.
- 6.15. A gestão deste ajuste será exercida pela Coordenadoria de Projetos e Obras desta Subprefeitura, através da Supervisão de Projetos e Obras.
- 6.16. A fiscalização do serviço será exercida pelo Servidor a ser designado por aquela Coordenação, nos termos do Decreto 54.873/2014.
- 6.17. Fica a contratada ciente do teor da Orientação Normativa Procuradoria Geral do Município PGM nº 2 de 5 de Junho de 2012.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Os Serviços deverão ser executados em consonância com PLANILHA DE ORÇAMENTO (075767835) E MEMORIAL DESCRITIVO (075767834), que é parte integrante deste.
- 7.2. A Contratada deverá fornecer para todos os seus empregados, bem como exigir e fiscalizar a utilização de uniformes e EPIs (equipamento de proteção individual).
- 7.3. A Contratada deverá providenciar a apresentação, no local dos serviços, de seus funcionários devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás, com fotografia 3X4 recente, contendo as informações de reconhecimento, tais como: nome, função, carga horária e número do Registro Geral da Cédula de Identidade.
- 7.4. Deverão ser fornecidos somente EPIs aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.
- 7.5. Em hipótese alguma, será admitido o uso de chinelos ou quaisquer calçados ou vestimentas que não os apropriados aos serviços, atendendo à legislação de medicina e segurança do trabalho.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá fiscalizar o uso do uniforme e dos EPIs, sem os quais o empregado não poderá realizar suas atividades.
- 7.7. A **CONTRATADA** deverá orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação dos uniformes e dos EPIs.
- 7.8. A Contratada responderá, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pela garantia técnica da obra, solidez e segurança dos serviços executados através do presente contrato, bem como pela qualidade dos materiais utilizados.
- 7.1. Afixar placa indicativa da obra, contendo os seguintes dados conforme disposições da Lei nº 10.953/91:
- Nome do órgão responsável;
 - Número e data da Licitação;
 - Número e data do Contrato;
 - Valor global da obra;
 - Tempo de duração, com a data do início e término da obra.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

7.2. A Contratada é responsável por manter o LIVRO DE ORDEM devidamente preenchido e atualizado, nos termos da resolução nº 1.024 – CONFEA.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário, conforme Cronograma SEI nº 075767836.

IX. PRAZO

9.1. O prazo previsto para a execução dos serviços é de até **30 (trinta) dias corridos** a contar da data fixada na “Ordem de Início”.

X - PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo:

10.1.1 Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da contratação, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total da Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso.

10.1.2 Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da contratação até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial.

10.1.3 Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia e por ocorrência.

10.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) proporcional ao valor mensal do funcionário, por falta de asseio ou vestuário inadequado ou incompleto, e/ou pela não utilização dos EPIs (equipamentos de proteção individual), por ocorrência e por empregado, constatado pelo fiscal dos serviços designado pela PMSP/SUB-IQ.

10.1.5 Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratação por dia e por ocorrência.

10.1.6 Multa por descumprimento da legislação trabalhista, nos termos do Decreto Municipal nº 48.197/07: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até a comprovação da regularização, por ocorrência.

10.1.7 Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será rescindido o presente ajuste, com fundamento no art. 78, inciso XII e art. 88, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 48.197/07.

10.1.8 Multa por inexecução parcial da Ordem de Execução de Serviços: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.9 Multa por inexecução total: 30,0% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

10.1.10 O não cumprimento do disposto nos itens 6.2.1 e/ou 6.2.2 e seus subitens, acarretará à Contratada, além da rescisão do Contrato, nos termos dos incisos I e II do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

10.1.11 Caso a Contratada não apresente a documentação prevista nos itens 6.2.1 e/ou 6.2.2 e seus subitens, poderá ser penalizada com a proibição de contratar com a Administração Pública pelo período até 02 (dois) anos, com base no inciso V do § 8º, do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

10.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.2.1 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa penalizada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP – SUBPREFEITURA ITAQUERA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

XII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços objeto deste ajuste serão recebidos pela Prefeitura consoante seus anexos e o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

XIII – DECRETO 56.633 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015 – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.'

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

14.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, será mantido em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

14.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 11.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

14.3. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

14.4. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

14.5. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

14.6. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

14.7. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

14.8. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

14.9. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

14.10. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por este autorizado.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.2. Para assinatura deste Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:

- 15.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

- 15.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 15.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CND).
- 15.2.4. Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo distribuidor judicial da sede da Licitante, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas comerciais, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;
- 15.2.5. Certidão Negativa de débitos tributários Mobiliários e/ou Imobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários e/ou Imobiliários.
- 15.2.6. Os documentos citados no deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato e ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, por publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; daqueles que não forem possíveis a autenticidade por meio eletrônico.
- 15.2.7. Declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e R.G., atestando, sob as penalidades cabíveis, que atende às exigências do inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2.8. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto da Ordem de Execução de Serviços, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;
- 15.2.9. Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA;
- 15.2.10 Contratada é responsável pelas declarações e ou obrigações geradas da classificação no CNAE obra de construção civil do projeto contratado excetos para CNAE serviços e contratação direta de mais de um prestador. (IN 1845/2018)
- 15.3. Ficam fazendo parte integrante do presente, a proposta, a Planilha de Orçamento e o Memorial Descritivo.
- 15.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 15.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 15.5. A Contratante se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente instrumento.
- 15.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

15.7. A Contratada poderá SUBCONTRATAR em parte os serviços objeto desta licitação, desde que sejam serviços complementares e/ou acessórios, preferencialmente às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com os artigos 42 e 49 da Lei Federal nº 123/2006 e alterações, com autorização expressa e por escrito da Administração, em percentual máximo de 30% (trinta por cento), sempre se responsabilizando diretamente pela qualidade dos serviços prestados pela subcontratada, bem como com os respectivos pagamentos, que não serão, em hipótese alguma, atribuídos à Administração Pública.

15.7.1. Na hipótese de subcontratação, não serão considerados os documentos da adjudicatária como requisito de regularidade da subcontratada, e a subcontratação só poderá ser efetivada com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços;

15.8. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, mandou a Sra. Subprefeita De Itaquera que lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

SILVIA REGINA DE ALMEIDA
SUBPREFEITA DE ITAQUERA
SUB-IQ

MARCOS NOBUO
ODAGUIRI:1699594
6863

Assinado de forma digital por
MARCOS NOBUO
ODAGUIRI:16995946863
Dados: 2022.12.22 19:29:46 -03'00'

ODA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
MARCOS NOBUO ODAGUIRI
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lucia H. D. Fonseca
PP 64.906.5

